**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO S.A.**

entre

**CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO S.A.**

*como Emissora*

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

09 de dezembro de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO S.A.,** sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Cabo de Santo Agostinho, estado de Pernambuco, na Rodovia PE-009, na altura do KM 38,5 (TDR Norte, 2074), CEP 54590-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 13.799.190/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por meio de sua filial com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132 (parte), CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, as “Partes”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária Rota do Atlântico S.A.”* (“Escritura”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

# Cláusula Primeira – AUTORIZAÇÃO

## A presente Escritura e os Contratos de Garantia (conforme adiante definido) são celebrados de acordo com as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 6 de dezembro de 2021 (“AGE da Emissora”) e da Assembleia Geral Extraordinária da Verona Holding e Participações Societárias S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.109.618/0001-79 (“Holding”), realizada em 6 de dezembro de 2021 (“AGE Holding”), por meio das quais foram aprovadas: (i) as condições da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59 da Lei de Sociedades por Ações; (ii) a outorga das Garantias Reais (conforme abaixo definido); e (iii) a autorização para a diretoria da Emissora e da Holding praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e outorga das Garantias Reais.

# Cláusula Segunda – REQUISITOS E OBJETO SOCIAL

A presente 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em série única, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

## **Dispensa do Registro da Oferta na CVM**

### A Oferta está automaticamente dispensada do registro de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro ou arquivamento na CVM, exceto pelo envio à CVM da comunicação de início da Oferta, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Início”), e da comunicação de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Encerramento”).

## **Registro da Oferta na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**

### A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercado Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 16 e seguintes do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 06 de maio de 2021, no prazo 15 (quinze) dias contados da Comunicação de Encerramento.

## **Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias**

### A AGE da Emissora será protocolada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”) e a AGE da Holding será protocolada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura dos referidos atos societários, e arquivadas na JUCEPE e/ou JUCESP, conforme aplicável, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura dos referidos atos societários, exceto, com relação ao arquivamento, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei Federal nº 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada (“Lei 14.030”), enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da COVID-19, conforme aplicável, que será exigível dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que a JUCEPE e a JUCESP reestabelecerem a prestação regular dos serviços. A AGE da Emissora será publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (“DOEPE”) e no jornal “Jornal do Commercio” (em conjunto, os “Jornais de Publicação da Emissora”) e a AGE da Holding será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Diário de Notícias de São Paulo” (em conjunto, os “Jornais de Publicação da Holding”), sendo (i) 1 (uma) via original da AGE da Emissora e da AGE da Holding, devidamente arquivadas na JUCEPE e na JUCESP, respectivamente, com a devida chancela da JUCEPE e/ou JUCESP, conforme aplicável, que comprove o efetivo registro, e (ii) 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) da AGE da Emissora e da AGE da Holding, devidamente publicada nos Jornais de Publicação da Emissora e nos Jornais de Publicação da Holding, respectivamente, serem enviadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento ou de publicação, conforme aplicável, pela Emissora ao Agente Fiduciário.

### Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento da AGE da Emissora e da AGE da Holding e desta Escritura relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCEPE e/ou JUCESP, conforme aplicável e publicados pela Emissora nos Jornais de Publicação da Emissora e, no caso da Holding, publicados nos Jornais de Publicação da Holding, conforme aplicável e observada a legislação em vigor.

## **Registro da Escritura e Eventuais Aditamentos**

### Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCEPE no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva assinatura e inscritos na JUCEPE no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura desta Escritura ou de seu respectivo aditamento, conforme o caso. A Emissora deverá envidar seus melhores esforços para obter o registro desta Escritura e de seus eventuais aditamentos na JUCEPE no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas.

### A Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido registro, deverá encaminhar uma via original, ou eletrônica com a chancela digital ao Agente Fiduciário da Escritura registrada e seus eventuais aditamentos.

### Para efeitos desta Escritura, define-se “Dia Útil” como sendo qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

## **Depósito na B3**

### As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública com esforços restritos no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”); e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 3.6 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

## **Comunicação de Início à CVM**

### O início da Oferta será informado pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) à CVM, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, por meio do envio de Comunicação de Início da Oferta.

## **Comunicação de Encerramento à CVM**

### O encerramento da Oferta deverá ser comunicado pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) à CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, em até 5 (cinco) dias contados do encerramento da Oferta.

## **Enquadramento no Projeto como Prioritário pelo Ministério da Infraestrutura**

### As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto n° 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), da Resolução nº 4.751 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados com as Debêntures aplicados conforme definido na Cláusula 3.7 abaixo, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, por meio da Portaria do Ministério da Infraestrutura nº 1.290, de 04 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 08 de novembro de 2021 (“Portaria”).

# Cláusula Terceira – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

## **Objeto Social**

### Conforme o estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social (a) a execução, gestão e fiscalização dos Serviços Delegados, tal como definido no “Contrato de Concessão do Complexo Viário e Logístico de Suape – Express Way nº 043/2011, Responsável pela Integração do Sistema Rodoviário ao Porto, com Assunção de Encargos pela Concessionária”, em conformidade com a legislação aplicável, celebrado em 18 de julho de 2011entre a Suape – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (“Poder Concedente”) e a Emissora, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Concessão”), que inclui (i) a prestação, com exclusividade, dos serviços de construção, recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, fiscalização e exploração de sistema viário com 44 km, composto pela PE-009, VPE-052 e VPE-034 (Ligação Rótula curva do Boi a Nossa Senhora do Ó; Ligação Rótula curva do Boi a PE-60; TDR Sul; TDR Norte; Acesso Ilha de Cocaia; Contorno de Cabo Santo Agostinho; Viaduto rótula Hospital Dom Helder Câmara-entroncamento PE-028) (“Sistema Rodoviário”); e (ii) apoio à integração logística e tecnológica do Sistema Rodoviário ao Complexo Industrial-Portuário (conforme definido no Contrato de Concessão), por meio da implementação de solução tecnológica visando a otimização dos Serviços Delegados, incluindo a exploração da infraestrutura rodoviária e correspondentes faixas de domínio, conforme solução descrita na metodologia de execução apresentada pela Companhia no âmbito do Edital nº 001/2010, oriundo da Concorrência Pública nº 001/2020, decorrente do Processo Administrativo nº 001/2010 (“Concessão”), em consonância com os objetivos vislumbrados no “Programa de Desenvolvimento do Complexo Logístico” apresentado pelo Poder Concedente no âmbito da Concessão; (b) o apoio na execução dos Serviços Não Delegados (conforme definido no Contrato de Concessão); (c) a execução, gestão e fiscalização dos Serviços Complementares (conforme definido no Contrato de Concessão); e (d) exploração de outras fontes de receita alternativa, complementares, acessórias ou de projetos associados nos termos do Contrato de Concessão.

## **Número da Emissão**

### Esta Escritura representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

## **Número de Séries**

### A Emissão será realizada em série única.

## **Valor Total da Emissão**

### O montante da Emissão será de R$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão, não havendo a possibilidade de distribuição parcial.

## **Quantidade de Debêntures**

### Serão emitidas 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures.

## **Colocação e Procedimento de Distribuição**

### As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme, da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Concessionária Rota do Atlântico S.A.*”(“Contrato de Distribuição”), a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, conforme aditado.

### Sem prejuízo do disposto acima, o plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”). Para tanto, no âmbito da Emissão, o Coordenador Líder: (i) somente poderá procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido); e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, sendo certo que fundos de investimento (independentemente da qualificação de seus cotistas) e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

### As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), exceto pelo lote de Debêntures objeto de garantia firme pelo Coordenador Líder devidamente indicado no momento da subscrição, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Para fins desta Escritura consideram-se: (i) “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”); e (ii) “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, sendo certo que nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

### A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

### A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura.

### Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Distribuição.

### A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

### O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

## **Destinação dos Recursos**

### Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria, a totalidade dos recursos líquidos (assim entendidos o saldo dos recursos após o pagamento das despesas referentes à Oferta) obtidos pela Emissora com a Emissão, será integral e exclusivamente utilizados pela Emissora para (i) a implantação e exploração de novos acessos viários e requalificação daqueles já existentes, modernização e implantação de sistema de sinalização, instalação de iluminação pública, implantação de sistemas eletrônicos de gestão e arrecadação de pedágios, dentre outras obras de manutenção e operação da Concessão; (ii) reembolso dos investimentos previamente realizados na Concessão; e (iii) reembolso e pré-pagamento do financiamento concedido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”) à Emissora, nos termos do “Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1434.1”, celebrado entre o BNDES, a Emissora e as partes intervenientes nele indicadas em 06 de fevereiro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos (“Dívida BNDES”), sendo que, no caso do item “ii”, desde que tais investimentos sejam relativos aos gastos e despesas passíveis de reembolso e incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, conforme previsto no inciso IV e parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431, tudo conforme abaixo detalhado (“Projeto”):

|  |  |
| --- | --- |
| **Objetivo do Projeto** | O Projeto de investimento da empresa Concessionária Rota do Atlântico S.A., denominado "Complexo Viário e Logístico de Suape - Express Way", consiste no pagamento de dívidas contratadas e na realização de investimentos futuros referentes ao Contrato de Concessão, compreendendo, dentre outros, os seguintes serviços, obras e equipamentos: (i) investimentos em balanças de pesagem (Infraestrutura e equipamentos); (ii) obras de melhoria na rotatória de acesso ao Porto de Suape (curva do boi); (iii) implantação de iluminação pública; (iv) implantação de telemática no trecho da VPE034; (v) conserva especial do pavimento conforme ciclos de intervenção para recuperação estrutural e funcional dos pavimentos ao longo dos 44km da rodovia; e (vi) substituições das máquinas e equipamentos utilizados no CCO, nas praças de pedágio e ao longo da via conforme a vida útil dos mesmos. |
| **Data de Início do Projeto** | 15 de dezembro de 2019 |
| **Fase atual do Projeto** | Reembolso de despesas efetuadas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta e para pré-pagar, liquidar, recomprar e/ou resgatar as dívidas contratadas, para financiar o Projeto. |
| **Prazo estimado para encerramento do Projeto** | 03 de novembro de 2046 |
| **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto** | R$ 376.527.979,76 |
| **Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto** | R$160.000.000,00 |
| **Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures** | Os recursos serão destinados à implantação e exploração de novos acessos viários e requalificação daqueles já existentes, modernização e implantação de sistema de sinalização, instalação de iluminação pública, implantação de sistemas eletrônicos de gestão e arrecadação de pedágios, dentre outras obras de manutenção e operação da Concessão; e reembolso dos investimentos previamente realizados na Concessão; e reembolso e pré-pagamento da Dívida BNDES |
| **Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures** | Aproximadamente 42% (quarenta e dois por cento). |

### Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), sem prejuízo do disposto na cláusula 3.7.3 abaixo, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, nos termos previstos nesta Escritura, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos da presente Emissão ou da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, o Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários. Para fins do disposto nesta cláusula, entende-se por “recursos” os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de todos e quaisquer tributos e despesas decorrentes da Emissão.

### A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, após o recebimento de requerimento por escrito feito pelo Agente Fiduciário ou sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores e/ou do Agente Fiduciário, comprovem o emprego, pela Emissora, dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas na Cláusula 3.7.1 acima. Nessa hipótese, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

### O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.7 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas ou por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

### Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, incluindo, mas não se limitando, notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações relacionadas a destinação dos recursos.

## **Agente de Liquidação e Escriturador**

### O agente de liquidação da Emissão e escriturador das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001‑91 (“Agente de Liquidação e “Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures).

# Cláusula Quarta – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

## **Data de Emissão das Debêntures**

### Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2021 (“Data de Emissão”).

## **Valor Nominal Unitário das Debêntures**

### O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

## **Procedimento de *Bookbuilding***

### Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores das Debêntures, a ser realizado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, para a definição do *spread* aplicável à remuneração das Debêntures, observado o disposto na cláusula de Remuneração abaixo e a garantia firme de colocação prestada pelo Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

### Esta Escritura será objeto de aditamento até a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) de forma a fixar a Remuneração considerando os critérios estabelecidos na Cláusula 4.11 abaixo. A Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente Escritura para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures, sem necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”) e/ou aprovação societária pela Emissora, sendo certo que tal alteração deverá ser devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura. A Emissora deverá proceder com os protocolos e registros de referido aditamento à Escritura perante a JUCEPE.

## **Forma, Tipo e Conversibilidade**

### As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela, simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

## **Espécie**

### As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo nas Garantias Reais, nos termos da Cláusula 4.6. abaixo.

## **Garantias Reais**. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura e dos demais documentos da Emissão, quando devidas, seja nas respectivas datas de pagamento ordinárias ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado de tais obrigações, incluindo, sem limitação, obrigação de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, Remuneração, eventuais Encargos Moratórios, prêmios e demais encargos devidos nos termos desta Escritura, inclusive a remuneração do Agente de Liquidação e Escriturador e a remuneração do Agente Fiduciário, mas não exclusivamente, o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar nos termos dos documentos acima referidos e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução das Garantias Reais (“Obrigações Garantidas”), deverão ser constituídas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais, nos termos dos Contratos de Garantia (cada uma, uma “Garantia”, e, em conjunto, as “Garantias Reais”):

### Penhor de Ações. Penhor de primeiro grau, com eficácia sujeita à implementação das respectivas Condições Suspensivas, conforme definidas e previstas no Contrato de Penhor de Ações (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 1.431 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora e de titularidade da Holding (“Ações Empenhadas”), as quais deverão corresponder a todo tempo a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora (“Penhor”), nos termos do “*Instrumento Particular de Penhor de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado nesta data entre a Holding, na qualidade de empenhante, a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Penhor de Ações”) e será registrado nos cartórios competentes e averbado no livro de registro de ações de tais ações.

### Cessão Fiduciária. Cessão fiduciária, com eficácia sujeita à implementação da respectiva Condição Suspensiva, conforme definida e prevista no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1995 e observados os artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, dos seguintes direitos creditórios (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”): **(a)** todos e quaisquer direitos creditórios e emergentes da Concessão, presentes e/ou futuros, decorrentes ou relacionados ao Contrato de Concessão e seus futuros aditamentos, incluindo, sem limitação, (i) todos os direitos creditórios decorrentes da cobrança da tarifa de pedágio, incluindo aqueles recebidos através de contratos de meios de pagamento, cartões de crédito, pagamentos eletrônicos, *tags* ou outras formas de pagamento automático relativos à tarifa de pedágio (“Contratos de Pagamento”), e (ii) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, estejam ou venham a se tornar exigíveis de pagamento pelo Poder Concedente à Emissora, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis e do Contrato de Concessão, incluindo mas não se limitando a direitos, garantias (incluindo garantias outorgadas ou que venham a ser outorgadas pelo Poder Concedente em relação a suas obrigações no âmbito do Contrato de Concessão), contraprestações, mecanismos de compensação, indenização ou reequilíbrios econômico financeiro previstos no Contrato de Concessão ou, ainda, que venham a ser devidos pelo Poder Concedente em razão da extinção, término (antecipado ou não) e/ou modificação da Concessão (“Direitos Emergentes”); **(b)** todos e quaisquer direitos creditórios que sejam devidos à Emissora relacionados a quaisquer contratos ou apólices de seguros contratadas pela Emissora, no presente ou no futuro, incluindo as apólices atualmente em vigor, renovações ou novas apólices (“Seguros”); e **(c)** a Conta Vinculada, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, na qual deverão transitar os recursos indicados no item “(i)” acima, e de todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Emissora em relação à Conta Vinculada e a quaisquer valores depositados, que venham a ser depositados e mantidos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a qualquer tempo, na Conta Vinculada, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tal conta, em compensação bancária ou Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e seus rendimentos, realizados com tais recursos existentes na Conta Vinculada, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*”, a ser celebrado nesta data entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações, os “Contratos de Garantia”).

### Conforme detalhado nos respectivos Contratos de Garantia, a plena eficácia das Garantias Reais e dos respectivos Contratos de Garantia estará condicionada, nos termos do artigo 125 e seguintes do Código Civil, à comprovação, pela Emissora, ao Agente Fiduciário (i) da quitação da Dívida BNDES; e (ii) exclusivamente em relação ao Contrato de Penhor de Ações, do cumprimento das formalidades descritas no Contrato de Penhor de Ações para fins da constituição do penhor em primeiro grau conforme descrito na Cláusula 4.6.1 acima(“Condições Suspensivas”).

### Uma vez comprovada a implementação das Condições Suspensivas, conforme detalhado nos respectivos Contratos de Garantia, as Debêntures deixarão de ser da espécie “quirografária” e passarão a ser da espécie “com garantia real”.

### As Partes ficam desde logo autorizadas a celebrar aditamento à presente Escritura, para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de “quirografária” para “com garantia real”. Fica desde já estabelecido que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer outra formalidade para aprovação do respectivo aditamento, cuja celebração deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias contados da comprovação do implemento das Condições Suspensivas. A Emissora deverá proceder com os protocolos e registros de referido aditamento à Escritura perante a JUCEPE.

### As demais disposições relativas às Garantias Reais estão descritas nos respectivos Contratos de Garantia.

## **Forma e Preço de Subscrição e de Integralização**

### A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição. Na primeira Data de Integralização (como definido abaixo), a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização. As demais integralizações das Debêntures realizadas após a primeira Data de Integralização serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7ª-A e 8ª da Instrução CVM 476.

### Para fins do disposto nesta Escritura, entende-se por “Data de Integralização” a data em que ocorrer cada subscrição e integralização das Debêntures.

## **Data de Vencimento**

### Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5.475 (cinco mil quatrocentos e setenta e cinco) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2036 (“Data de Vencimento”).

## **Amortização**

### Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária (caso aplicável), ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos desta Escritura, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme adiante definido) das Debêntures será pago conforme a tabela indicada no Anexo II à presente Escritura sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2023 e a última parcela devida na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Amortização”).

## **Atualização Monetária das Debêntures**

### O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE” e “Atualização Monetária”, respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”),de acordo com a seguinte fórmula:

Onde:

*VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, após amortização, incorporação de juros e/ou Atualização Monetária, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*C: Fator acumulado das variações mensais acumulada do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:*

*Onde:*

*n: Número total de números índices considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;*

*k: número de ordem de NIk, variando de 1 até n;*

*NIk: valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures. Após a Data de Aniversário, o “NIk” corresponderá ao valor do número índice do IPCA divulgado no mês de atualização;*

*NIk-1: valor do número-índice divulgado do IPCA do mês anterior ao mês “k”;*

*dup**: número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e*

*dut: número de Dias Úteis contados entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo também “dut” um número inteiro.*

*Sendo que:*

*(i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento desta Escritura ou qualquer outra formalidade;*

*(ii) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;*

*(iii) os fatores resultantes das expressões  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;*

*(iv)**para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês (“Data de Aniversário”);*

*(v) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures consecutivas; e*

*(vi) caso a atualização se dê entre a Data de Aniversário e a data de divulgação do novo número-índice do IPCA para o mês de cálculo, deverá ser utilizado atualização mais recente disponível. Após a data de divulgação este novo número-índice deverá ser aplicado entre a última data de aniversário e a data de cálculo. Não haverá compensação financeira, sendo ela a maior ou a menor, quando da divulgação do novo número-índice.*

### No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

### Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para os Debenturistas definirem, observado o quórum previsto na Cláusula 7.5.1 abaixo, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

### Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua apuração e/ou divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

### Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 7 abaixo, ou, ainda, caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá (i) desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN 4.751, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, (a) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, (b) na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro ou, ainda, (c) em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, conforme aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso (“Valor de Resgate das Debêntures”); ou (ii) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, pelo Valor de Resgate das Debêntures. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

### Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

### Ocorrendo o disposto na Cláusula 4.10.5 acima, deverão ser observados os procedimentos de resgate constantes das Cláusulas 4.22.2, 4.22.4, 4.22.5 e 4.22.6.

## **Remuneração das Debêntures**

### As Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitada ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2030, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de *spread* de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (“Remuneração”), desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (“Data de Início da Remuneração das Debêntures”) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

### Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, a definição da Remuneração das Debêntures será objeto de aditamento a esta Escritura, ficando desde já a Emissora autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação pelos titulares das Debêntures ou aprovação societária pela Emissora.

### Define-se “Período de Capitalização das Debêntures” o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento ou a data de vencimento ou resgate antecipado das Debêntures.

#### Farão jus ao recebimento da Remuneração das Debêntures aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures. O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3, considerando que as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 por ocasião do pagamento.

#### A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, o que correr por último, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

Onde:

*J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNa = Conforme definido acima;*

*Fator de Spread = sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:*

Onde:

*i = taxa de spread, na forma nominal, a ser apurada até a primeira Data de Integralização, conforme Procedimento de Bookbuilding, informada com 4 (quatro) casas decimais;*

*DP = Número de Dias Úteis do respectivo Período de Capitalização.*

## **Pagamento da Remuneração**

### Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures conforme os termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sem carência, em 30 (trinta) parcelas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2022, e os demais pagamentos nos dias 15 dos meses de junho e dezembro até à Data de Vencimento (cada uma das datas, “Data de Pagamento da Remuneração”).

## **Repactuação**

### As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

## **Comprovação de Titularidade**

### A Emissora não emitirá certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

## **Vencimento Antecipado**

### São considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto nas Cláusulas 4.15.4 e seguintes abaixo, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado de cada Debênture, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneraçãoimediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, quaisquer dos eventos descritos nas Cláusulas 4.15.2 e 4.15.3 abaixo (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”):

### Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

1. descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures e/ou às Garantias Reais, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respetivo vencimento;
2. se a Emissora (i) tiver requerido autofalência; ou (ii) tiver decretada sua falência, extinção, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável;
3. distribuição, pela Emissora, de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, resgate ou amortização de ações ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja inadimplente com relação ao pagamento de principal e/ou juros relativos às Debêntures nos termos previstos nesta Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
4. alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora, de forma a resultar em alteração da atividade principal da Emissora;
5. não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, conforme descrito na Cláusula 3.7 acima, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria;
6. invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantias, por meio de decisão judicial ou administrativa;
7. declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira da Emissora cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA desde a Data de Emissão, contraída no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos de cura previstos nos respectivos contratos;
8. se a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder, total ou parcialmente a terceiros, os direitos e obrigações que adquirirá e assumirá nos documentos relativos às Debêntures, incluindo sem limitação esta Escritura e os Contratos de Garantia, sem a prévia anuência dos Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo);
9. aprovação de operações de fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações/quotas), alienação ou cessão de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva, total ou parcialmente, a Emissora, exceto (i) se aprovado previamente pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, (ii) no caso de reorganização societária que não resulte na perda de controle (conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) acionário direto ou indireto da Emissora pela Monte Rodovias Holding e Participações S.A., ou (iii) no caso de aumento de capital da Emissora; em todos os casos, desde que observado o disposto no Contrato de Penhor de Ações;
10. redução do capital social da Emissora em mais de 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e
11. questionamento judicial desta Escritura e/ou qualquer documento da Oferta, pela Emissora ou por qualquer coligada e sociedades sob controle comum da Emissora.

### Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura, aplicando-se o disposto na Cláusula 4.15.4 abaixo:

1. protestos de títulos contra a Emissora, ou caso a Emissora seja negativada em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central em valor unitário individual ou agregado igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu correspondente em outras moedas, atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu contra valor em outras moedas, salvo se no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do efetivo protesto, a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário que: (i) o protesto foi sanado, declarado ilegítimo por ordem judicial ou comprovado ao Agente Fiduciário, como tendo sido indevidamente efetuado; (ii) o protesto foi cancelado; ou (iii) foram prestadas e aceitas garantias em juízo;
2. falta de cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, que não sejam sanadas no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do efetivo descumprimento da obrigação não pecuniária, sendo que o prazo de cura mencionado neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia;
3. não cumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão arbitral final ou sentença judicial de natureza condenatória irrecorrível, proferida contra a Emissora, para a qual não tenha sido feito provisão, que condene a Emissora ao pagamento em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data estipulada para pagamento na respectiva decisão ou no prazo legal;
4. se as declarações e garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão provarem-se falsas, ou revelarem-se, inconsistentes, incorretas ou insuficientes na data em que forem prestadas e que afetem de forma adversa as Debêntures;
5. se a Emissora sofrer pedido de falência formulado por terceiros, desde que não elidido no prazo legal;
6. propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso pela Emissora e, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão por juízo competente;
7. transformação da Emissora em tipo societário diverso da sociedade anônima;
8. se a Emissora vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte substancial de seus ativos, fora do curso normal dos negócios da Emissora, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não, exceto nos termos permitidos nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia;
9. desapropriação, confisco, sequestro, expropriação, encampação, caducidade, extinção, nacionalização, desapropriação ou qualquer outra mediada adotada por qualquer autoridade pública competente, de modo a cassar ou terminar o Contrato de Concessão;
10. não implementação das Condições Suspensivas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização, e, desde que a Emissora demonstre que está diligente e tempestivamente cumprindo com todas as medidas necessárias para tanto, tal prazo será prorrogado por mais 90 (noventa) dias automaticamente;
11. com relação a qualquer dos bens objeto das Garantias Reais, nos termos dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, a constituição de quaisquer ônus, de qualquer origem, seja contratual ou judicial, inclusive direitos reais de garantia como hipoteca, penhor, compromisso, penhora ou qualquer outro tipo de restrição judicial, administrativa, legal ou contratual, obrigação, usufruto, escritura de fideicomisso, direito de terceiro, disputa, ação, direito de garantia, encargo, alienação fiduciária ou reserva de domínio, locação, sublocação, licença, compromisso, condição, esbulho possessório, direito de participação, opção de compra ou de venda, inclusive, entre outros, gravames decorrentes de disposições contratuais e quaisquer outros direitos de terceiros que, a qualquer título, afetem, restrinjam ou condicionem a titularidade ou sua posse, exceto: (a) pelas Garantias Reais; (b) se previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas; (c) pelo Penhor Debêntures Monte e pelo Penhor Vendedor (conforme definidos no Contrato de Penhor), de Ações) ou por outros penhores em grau inferior ao Penhor; ou (d) conforme previsto nos Contratos de Garantia;
12. não atendimento, pela Emissora, dos índices financeiros, nos termos do Anexo III, a serem acompanhados anualmente pelo Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração dos índices financeiros se dará com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2022; e
13. descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação, inclusive as obrigações de formalização (aperfeiçoamento) dos Contratos de Garantia e de seus aditivos, conforme aplicáveis, nos prazos estipulados nos respectivos Contratos de Garantia e em seus aditivos, conforme aplicáveis.

### Na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 4.15.3. acima, o vencimento antecipado não será considerado automaticamente pelo Agente Fiduciário, que deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, uma Assembleia Geral de Debenturistas, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula Sétima abaixo e o quórum específico estabelecido na Cláusula 4.15.5. abaixo.

### Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e maioria simples dos Debenturistas presentes em segunda convocação, observada a presença mínima de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação em segunda convocação, por **não** declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

### Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) mencionada na Cláusula acima por falta de quórum após a segunda convocação; ou (ii) de não obtenção do quórum indicado na Cláusula 4.15.5 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

### Em caso de declaração do vencimento antecipado de Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) da data em que for informada a declaração do vencimento antecipado, mediante comunicação mencionada na Cláusula 4.15.6 acima; ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas acima mencionada, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.16 abaixo.

### Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar em até 1 (um) Dia Útil, comunicado à Emissora e à B3, informando tal evento, nos endereços eletrônicos constantes da Cláusula Nona desta Escritura.

### Para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 4.15.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

## **Multa e Juros Moratórios**

### Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados da Remuneração ficarão sujeitos, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”).

## **Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

### Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado em jornal publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento a partir da data em que tais recursos tornaram-se disponíveis aos Debenturistas, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até referida data.

## **Local de Pagamento e Direito de Recebimento dos Pagamentos**

### Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso, (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

### Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

## **Prorrogação dos Prazos**

### Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipóteses em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

## **Publicidade**

### Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no DOEPE e no jornal “Diário de Pernambuco”, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores no seguinte endereço: https://www.rotadoatlantico.com.br/, exceto pelas comunicações de início e encerramento da Oferta, que serão enviados à CVM pelo Coordenador Líder, nos termos das Cláusulas 2.6 e 2.7 acima, e pelos fatos relevantes que serão publicados somente por meio eletrônico, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”), observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na mesma data de sua publicação. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

## **Aquisição Antecipada Facultativa**

### A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 (“Instrução CVM 620”). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. (“Aquisição Facultativa”).

### Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

## **Resgate Antecipado Facultativo Total**

### A Emissora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir o disposto no inciso II do artigo 1°, §1°, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), ou em menor período caso venha a se tornar legalmente permitido, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), sendo vedado o resgate parcial.

### O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado facultativo Total (“Comunicação de Resgate”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) menção ao valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

### Observado o previsto na Cláusula 4.22.3.1 abaixo, o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será o valor maior entre:

1. o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e
2. o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de encargos e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidos e não pagos até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 4.10.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures.

nk = número de Dias Úteis entre a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

*Duration* = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

#### Caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado em decorrência do previsto na Cláusula 4.10.5, o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será o previsto na Cláusula 4.22.3(i) acima.

### As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

### O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

### A data do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

### Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

## **Amortização Extraordinária Parcial**

### Somente caso venha a se tornar legalmente permitido e desde que observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, após decorridos 2 (dois) anos (ou prazo diverso que venha a ser fixado na legislação pertinente) contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Parcial”).

### Observado o disposto na cláusula acima, o valor devido pela Emissora no âmbito da Amortização Extraordinária Parcial será o valor maior entre:

1. o valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, acrescido, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial; e
2. o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com *juros* semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de encargos e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 4.10.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures.

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Parcial e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

*Duration* = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

### O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.

### A Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures (“Comunicação de Amortização”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária Parcial; (b) menção ao valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas, e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Parcial.

### A Amortização Extraordinária Parcial para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Parcial será realizada por meio do Escriturador.

### As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

### A realização da Amortização Extraordinária Parcial deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

## **Oferta de Resgate Antecipado**

### Desde que respeitado o previsto no artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).

### A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicado individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de comunicado aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: (a) o valor/percentual do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo e deverá respeitar a Resolução CMN 4.751 e quaisquer outras normas que venha a substituí-la; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; (c) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto Cláusula abaixo; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debêntures; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures.

### A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures correspondente a 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

### Após o envio ou a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado (“Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta”), observado que (i) é legalmente vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures; e (ii) a Emissora somente poderá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

### A Emissora deverá: (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e (b) comunicar ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta.

### O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

### O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, que caso exista, não poderá ser negativo.

## **Imunidade de Debenturistas**

### As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

### Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferentes daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, com cópia para, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

### O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.25.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

### Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.25.2 acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Agente de Liquidação ou ao Escriturador por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

### Caso a Emissora não utilize os recursos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.7 acima, dando causa, portanto, ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.341, a Emissora ficará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, nos termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

### Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.25.5 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a respectiva Data de Vencimento (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em razão de não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado esteja de acordo com o previsto nos normativos aplicáveis vigentes, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; e (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

### Se assim permitido, caso a Emissora opte por realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.25.6, item (a), acima, até a data do efetivo resgate antecipado, a Emissora deverá arcar com quaisquer tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.25.6, item (b), acima.

### Caso a Emissora opte por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, se assim permitido, nos termos da Cláusula 4.25.6, item (a), acima, a Emissora deverá, desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN 4.751, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de promulgação da norma que prevê a perda do benefício pela autoridade competente, ou na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro, pelo Valor de Resgate das Debêntures.

### Ocorrendo o disposto na Cláusula 4.25.6, item (a), acima, deverão ser observados os procedimentos de resgate constantes das Cláusulas 4.22.2, 4.22.4, 4.22.5 e 4.22.6.

## **Liquidez e Estabilização**

### Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

## **Fundo de Amortização**

### Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

# Cláusula Quinta – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

## A Emissora está adicionalmente obrigada a:

1. fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os princípios contábeis aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Emissora e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes com registro válido na CVM, (2) juntamente com uma declaração assinada por qualquer dos representantes legais da Emissora atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (iii) cópia atualizada do organograma do grupo societário da Emissora; e (3) bem como o relatório específico de apuração dos índices financeiros, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
2. sempre que solicitado pelos Debenturistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), fornecer ao Agente Fiduciário, cópia de suas demonstrações financeiras trimestrais;

1. comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
2. comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a perda, durante a vigência da presente Emissão e até as respectivas Datas de Vencimento, do benefício tributário previsto na Lei 12.431;
3. atender a todos os requisitos previstos na Lei 12.431 aplicáveis à emissão das Debêntures e à Emissora;
4. manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento da atividade como prioritária, nos termos da Lei 12.431, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora comprovando a utilização dos recursos de acordo com os termos da Lei 12.431;
5. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Resolução CVM 17, bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;

1. divulgar informações periódicas e eventuais, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), bem como observar as disposições da Resolução CVM 44, conforme aplicável para emissores que sejam companhias de capital fechado, apresentando nos prazos legais ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação aos seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

1. comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações pecuniárias contraídas perante os Debenturistas e/ou constantes desta Escritura, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia e demais documentos da Oferta;

1. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

1. fornecer informações à(s) agência(s) de *rating* contratada(s), com toda transparência e clareza, para obtenção da mais precisa classificação de risco possível;
2. abster-se de negociar, até o envio do comunicado de encerramento desta Oferta, com valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie desta Oferta, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”);
3. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;
4. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
5. cumprir todas as determinações da CVM e B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
6. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial, mas não se limitando a, atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia;
7. garantir a regularidade da constituição das Garantias Reais, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura e nos instrumentos constitutivos das Garantias Reais;
8. não alienar, vender, gravar, onerar, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, restringir, depreciar, diminuir, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente com terceiros, nem sobre eles constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor a terceiros, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou quaisquer direitos a eles inerentes, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, salvo a cessão fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária;
9. não constituir sobre as Ações Empenhadas qualquer outro ônus ou gravame além do Penhor, do Penhor Debêntures Monte e do Penhor Vendedor (conforme definidos no Contrato de Penhor de Ações) ou outros Penhores em grau equivalente ou superior ao Penhor, e não vender, ceder em garantia, arrendar, alugar ou de qualquer outra forma alienar a terceiros as Ações Empenhadas, em violação aos termos desta Escritura e do Contrato de Penhor de Ações;
10. manter seus bens adequadamente segurados, conforme seja obrigada a tal no âmbito do Contrato de Concessão, não cabendo ao Agente Fiduciário o acompanhamento de tais seguros;
11. contratar e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures os prestadores de serviços necessários, incluindo o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a Agência de Classificação de Risco e a B3;
12. cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
13. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
14. efetuar o recolhimento de tributos, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa;
15. manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias conforme previsto no Contrato de Concessão, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação ou cuja não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão esteja sendo questionado de boa-fé pela Companhia na esfera judicial ou administrativa e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante;

1. guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
2. cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere: (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora; ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura (“Efeito Adverso Relevante”), exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e cujos efeitos estejam suspensos;
3. cumprir e/ou fazer cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios, rigorosamente todas as leis, incluindo a Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) e trabalhista em vigor, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante;
4. cumprir e/ou fazer cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios, rigorosamente, todas as leis e normas relativas à inexistência de trabalho análogo a escravo ou infantil e ao não incentivo à prostituição, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar referidas normas em vigor;
5. cumprir com toda a legislação aplicável, referente à prevenção de lavagem de dinheiro (“Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro”) e normativos relacionados a sanções econômicas e programas de combate ao terrorismo (“Leis de Sanções”), não utilizando, direta ou indiretamente, os recursos das Debêntures, ou emprestando, contribuindo ou, de outro modo, disponibilizando esses recursos a qualquer terceiro, (a) para financiar quaisquer atividades ou negócios que violem as Leis de Sanções, ou que (b) de qualquer maneira, possam fazer com que qualquer das Partes viole os termos das Leis de Sanções;
6. cumprir e orientar suas controladas, coligadas, afiliadas, sócios, empregados, prestadores de serviço ou eventuais subcontratados a cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e do *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, *UK Bribery Act*, conforme sejam ou venham a ser aplicáveis e/ou exigíveis (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) inclusive: (i) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) disponibilizar materiais de forma a dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entenderem necessárias;
7. informar por escrito ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, detalhes de qualquer violação relativa às Leis de Combate à Corrupção, Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e Leis de Sanções que eventualmente venha a incorrer a Emissora e/ou seus dirigentes ou administradores;
8. não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;
9. não realizar e nem autorizar seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
10. encaminhar ao Agente Fiduciário vias originais arquivadas na JUCEPE e JUCESP dos atos societários indicados na Cláusula 1 desta Escritura, conforme prazos ali previstos;
11. arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão; (c) de contratação do Agente de Liquidação e Escriturador e (d) de contratação do Agente Fiduciário;
12. atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme aplicável;
13. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria anual, por auditor registrado na CVM;

1. observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

1. fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
2. atender a todos os requisitos previstos na Lei 12.431 aplicáveis à emissão das Debêntures e à Emissora, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora comprovando a utilização dos recursos conforme a destinação estabelecida na Cláusula 3.7 acima, de acordo com os termos da Lei 12.431 ou qualquer outro documento que possa ser solicitado pelo Agente Fiduciário desde que tal documento seja necessário para o acompanhamento da utilização dos recursos nos termos da Cláusula 3.7 acima;

1. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima; e
2. observar as disposições da Instrução CVM nº 622, de 17 de abril de 2020, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas, conforme aplicável.

# Cláusula Sexta – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

## **Nomeação**

### A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

## **Declarações**

### O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara:

1. não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

1. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

1. aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;

1. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

1. está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

1. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e os Contratos de Garantia e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

1. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

1. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

1. que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

1. que a celebração desta Escritura e dos Contratos de Garantia e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário, incluindo, sem limitação o Contrato de Concessão;

1. que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora;

1. que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, na data de celebração desta Escritura, para os fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 6º da Resolução CVM 17, atua como agente fiduciário nas emissões de valores mobiliário emitidos pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora dispostas no Anexo I à presente Escritura;
2. os representantes legais que assinam esta Escritura e os Contratos de Garantia têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;
3. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
4. que verificou a consistência das informações aqui contidas na Data de Emissão.

### O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até a data que forem cumpridas todas a obrigações estipuladas nesta Escritura ou até sua efetiva substituição.

## **Remuneração**

### Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura, a seguinte remuneração:

1. A título de prestação de serviços do Agente Fiduciário serão devidas parcela semestrais de R$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias corridos da Data de Integralização e os demais pagamentos ocorrerão nas mesmas datas nos semestres seguintes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata de tais parcelas ("Remuneração do Agente Fiduciário");
2. A primeira remuneração do Agente Fiduciário será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
3. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes, neste caso exclusivamente se a emissão não se efetivar, ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantia; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;
4. No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
5. Os impostos incidentes de PIS, COFINS e ISS sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de Integralização das Debêntures.

### Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

### Os serviços previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

### A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

### Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

### No caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou ainda no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários propostos.

### Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

### Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.

## **Obrigações**

### Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

1. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

1. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

1. conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

1. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

1. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora as medidas eventualmente previstas em lei, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
2. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
3. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
4. solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro do domicílio ou da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;

1. solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria externa na Emissora;

1. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;

1. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
2. elaborar relatórios destinados aos debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo.

1. cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

1. alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários;

1. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor;

1. quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;

1. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;

1. constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;

1. destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;

1. relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;

1. cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na Escritura;

1. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função;
2. manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
3. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período.
4. divulgar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

1. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

1. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

1. acompanhar em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura;

1. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures; e

1. disponibilizar o valor unitário atualizado das Debêntures aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou se seu *website*. O valor unitário das Debêntures será calculado pela Emissora, nos termos da metodologia de cálculo da Escritura, e verificado pelo Agente Fiduciário na data de qualquer pagamento relacionado às Debêntures.

## **Atribuições Específicas**

### O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, conforme o disposto no artigo 12 da Resolução CVM 17, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura:

1. declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura;

1. requerer a falência da Emissora;

1. tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

1. representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

### O Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 4.15 desta Escritura, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas “(a)” a “(c)” acima, se assim autorizado pela unanimidade dos Debenturistas. Na hipótese da alínea “(d)” acima, bastará a aprovação de Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido).

### O Agente Fiduciário poderá se balizar pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento aos índices financeiros.

## **Substituição**

### Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme adiante definido), ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

### Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

### É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

### Caso ocorra à efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

### Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

### A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.

### O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos na Cláusula 4.20 acima.

### Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

# Cláusula Sétima – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

## Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre os assuntos pertinentes à Emissão e/ou às Debêntures mediante Assembleia Geral de Debenturistas, aplicando-se no que for pertinente, as disposições do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

### Será permitida a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada.

## **Convocação**

### As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme adiante definido) ou pela CVM, conforme o previsto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

### A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

### As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a publicação do edital de segunda convocação.

### As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação (conforme adiante definido), independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na Assembleia Geral de Debenturistas.

### Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação (conforme adiante definido).

## **Quórum de Instalação**

### As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme adiante definido) e, em segunda convocação, deverá ser observada a presença mínima de titulares de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

### Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuge. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

## **Mesa Diretora**

### A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

## **Quórum de Deliberação**

### Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou maioria simples dos Debenturistas presentes em segunda convocação, observada a presença mínima de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação em segunda convocação, observado o disposto no §5º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

### Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar características das Debêntures, quais sejam: (i) Remuneração; (ii) as datas de pagamento da Remuneração; (iii) os valores e as datas de amortização das Debêntures; (iv) Data de Vencimento; (v) quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Cláusula Sétima; (vi) alteração das hipóteses de vencimento antecipado, conforme previstas na Cláusula 4.15 acima; (vii) das disposições desta Cláusula; (viii) das disposições relativas à resgate e/ou amortização antecipada das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura; e (ix) da espécie das Debêntures, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures mencionado nesta Cláusula não guarda qualquer relação com (i) o quórum para declaração de vencimento antecipado estabelecida na Cláusula 4.15.6 acima.

### As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) deverão ser aprovadas, por no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou a maioria simples dos Debenturistas presentes em segunda convocação, observada a presença mínima de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

### Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

### O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

# Cláusula Oitava – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

## A Emissora neste ato declara que:

1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

1. está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto, incluindo, sem limitação as anuências do Poder Concedente necessárias para a celebração desta Escritura e dos Contratos de Garantia;

1. seus representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

1. esta Escritura e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observada a legislação aplicável;
2. os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
3. a celebração, os termos e as condições desta Escritura e dos Contratos de Garantia, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas: (1) não infringem seus documentos societários; (2) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e que possa afetar, de forma material, as obrigações assumidas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia; (3) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora que afete, de maneira adversa e material, as obrigações assumidas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, desde que a Emissora tenha sido cientificada nos termos da lei; (4) não infringem os termos da Portaria e seu enquadramento do Projeto como prioritário, bem como as disposições da Lei 12.431; e (5) não resultarão em: (i) vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que afete, de maneira adversa e material, a capacidade de sua geração de caixa; ou (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles criados no âmbito dos Contratos de Garantia;
4. na presente data, respeita e está cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e cujo descumprimento não gere Efeito Adverso Relevante;
5. está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;
6. nesta data, não descumpriu qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; não há qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental da qual a Emissora tenha sido formalmente citada ou notificada: (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) que vise anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura;
7. manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições operação e funcionamento, nos termos do Contrato de Concessão;
8. nesta data, a Emissora detém todas as concessões, permissões, alvarás, autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, incluindo a Portaria;
9. nesta data, está em dia as atualizações cadastrais necessárias perante a Receita Federal do Brasil para o pleno gozo dos benefícios fiscais decorrentes do enquadramento do Projeto como prioritário, conforme estabelecido pela Portaria, bem como com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto pelas obrigações que estejam sendo questionadas administrativamente ou judicialmente de boa-fé pela Emissora e cujo descumprimento não gere Efeito Adverso Relevante;
10. salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial ou que não possa causar um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo com o disposto na legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e, ainda, suas atividades não infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”) e a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
11. suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam a prostituição, a mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
12. não há, nesta data, qualquer violação, incluindo, mas não se limitando a investigação por autoridade ou ao oferecimento de denúncia das quais a Emissora e/ou sua controlada, coligada, subsidiária e sociedades sob controle comum tenham sido formalmente citadas ou notificadas, ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pela Emissora e/ou por qualquer controlada, coligada, subsidiária e sociedades sob controle comum da Emissora;
13. na presente data, cumpre e orienta, bem como sua coligada e sociedades sob controle comum cumprem e orientam, que suas afiliadas, sócios (agindo em nome ou em benefício da Emissora), funcionários (agindo em nome ou em benefício da Emissora) ou eventuais subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) mantêm políticas e procedimentos internos que determinam integral cumprimento de tais normas; (b) disponibilizam materiais de forma a dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, sua coligada e sociedades sob controle comum, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
14. a Emissora monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar potenciais impactos ambientais;
15. as atividades da Emissora, de sua coligada e sociedades sob controle comum não incentivam ou se envolvem com a prostituição, bem como não estiveram envolvidas ou se envolvem em casos relacionados a pornografia, bem como racismo ou mídias antidemocráticas (conforme definidos pela Lei Federal 7.170/1983) ou discriminação de raça e gênero; tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
16. não esteve envolvida ou se envolve, assim como sua coligada e sociedades sob controle comum não estiveram envolvidas e não se envolvem em casos relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação, entendidas como habitats naturais onde esses valores são considerados de significância excepcional ou importância crítica, observado que para fins deste item, destruição significa a (i) eliminação ou diminuição severa da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra ou da água; ou (ii) modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter seu papel está perdido;
17. a Emissora respeita e apoia a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e assegura a sua não participação na violação destes direitos;
18. não desenvolveu ou desenvolve, assim como sua coligada e sociedades sob controle comum não desenvolveram ou desenvolvem atividades ou fazem uso de materiais considerados como ilegais de acordo com a legislação local ou aplicável. Entende-se como legislação local (i) a Norma Interministerial 19/1981 e o Decreto Federal Brasileiro 5472/2005, que se relacionam com substâncias que destroem a camada de ozônio, PCBs (Bifenilos Policlorados) e outros produtos farmacêuticos perigosos, pesticidas / herbicidas ou produtos químicos específicos; (ii) a Convenção que trata do Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção, ratificado em 1975, que se relaciona com a fauna bravia ou produtos regulamentados pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção ou Fauna e Flora Selvagens (CITES); (iii) a Lei Federal 11959/2009 e Normas Interministeriais 11/2012 e 12/2012, que tratam dos métodos de pesca não sustentáveis; e (iv) o Decreto Federal 875/2013 que retificou a Convenção de Basileia e que trata do comércio transfronteiriço de resíduos perigoso;
19. a Emissora não utilizará materiais radioativos e fibras de amianto;
20. as demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora, nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora, referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento desde a data das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020;
21. não omitiu qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, observado o disposto na Resolução CVM 44;
22. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
23. na presente data, não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
24. a presente Emissão e a Destinação de Recursos estão de acordo com os termos da Lei 12.431 e da Portaria;
25. o Projeto está devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria; e
26. os recursos captados por meio das Debêntures serão aplicados conforme a destinação indicada nesta Escritura, e não implicará em violação da Legislação Socioambiental.

# Cláusula Nona – DAS NOTIFICAÇÕES

## Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO S.A.**

Rodovia PE-009, na altura do KM 38,5 (TDR Norte, 2074)

CEP 54590-000, Cabo de Santo Agostinho, PE

At.: Sr. Fabio Bonini e Guilherme Freire

Telefone: (81) 3561-2866

E-mail: fabio.bonini@montepartners.com; [guilherme.freire@monterodovias.com.br](mailto:guilherme.freire@monterodovias.com.br)

**Para o Agente Fiduciário:**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca  
CEP 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ  
At.: Antonio Amaro | Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira  
Telefone: (21) 3514-0000   
*E-mail*: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

**Para o Agente de Liquidação e Escriturador:**

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca  
CEP 22640-02 – Rio de Janeiro, RJ  
At.: Raphael Morgado | João Bezerra  
Telefone: (21) 3514-0000  
*E-mail*: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

**Para a B3:**

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar

CEP 01010-901 – São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

*E-mail*: valores.mobiliarios@b3.com.br

## As comunicações referentes à esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, por telegrama nos endereços acima ou, ainda, por correio eletrônico. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

# Cláusula Décima– AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

## As Debêntures foram submetidas à classificação de risco (*rating*) pela Fitch Ratings (“Agência de Classificação de Risco”).

## A Emissora deverá: (i) manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente, sem interrupção durante toda a vigência das Debêntures, sendo obrigação da Emissora, manter a Agência de Classificação de Risco ou a Standard & Poors ou a Moodys, sem prejuízo do disposto na Clausula 10.3. abaixo, contratada durante toda a vigência das Debêntures, a fim de que a classificação de risco seja atualizada na periodicidade acima prevista tendo como base a data de elaboração do último relatório de classificação de risco, sem a obrigatoriedade de manutenção de um *rating* mínimo; (ii) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco contratada divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco e colocados pela Emissora à disposição dos Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, por meio do seu website (https://www.rotadoatlantico.com.br/); e (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco contratada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

## Caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja uma daquelas indicadas na cláusula 10.2 acima ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta em Assembleia Geral de Debenturistas.

# Cláusula Décima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

## A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

## Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, desde que não afete a validade e exequibilidade da Escritura as demais disposições não afetadas por tal julgamento prevalecerão, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

## A presente Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

## Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

## Os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

## As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

## As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

## A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura e as atas da AGE da Emissora; e (iii) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador.

# Cláusula Décima Primeira – DO FORO

## Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, firmam esta Escritura, de forma eletrônica, digital e informático, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de dezembro de 2021.

*(restante da página intencionalmente deixada em branco)*

*(página de assinaturas a seguir)*

*Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convolada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária Rota do Atlântico S.A.*

**CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Rafaela Elaine da Costa Lima Araújo  CPF: 008.142.224-55 Cargo: Diretora Presidente |  | Nome: Guilherme de Araujo Freire  CPF: 830.633.155-91 Cargo: Diretor Administrativo Financeiro |

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Bianca Galdino Batistela  CPF: 090.766.477-63 Cargo: Procuradora |  | Nome: Nathalia Guedes Esteves  CPF: 107.606.197-43 Cargo: Procuradora |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: Luiz Carlos Viana Girão Júnior | Nome: Felipe Guidi |
| CPF: 111.768.157-25 | CPF: 296.500.248-08 |

**ANEXO I**

**EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: CONCESSIONARIA ROTA DOS COQUEIROS S.A.** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 1 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 40.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 40 |
| **Data de Vencimento:** 30/07/2027 | |
| **Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,95% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Com as seguintes garantias:** (i) penhor de 100% das ações de emissão da Emissora, de titularidade da Verona Holding e Participações Societárias S.A.; e (ii) cessão fiduciária dos direitos creditórios oriundos (a) dos Contratos de Pagamento, (b) Direitos Emergentes, (c) Seguros e (d) Conta Vinculada. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora: MONTE RODOVIAS HOLDING E PARTICIPACOES S.A.** | |
| **Ativo: Debênture** | |
| **Série:** 1 | **Emissão:** 1 |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 80.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 80000 |
| **Data de Vencimento:** 15/10/2031 | |
| **Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.** | |
| **Status:** ATIVO | |
| **Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| **Com as seguintes garantias:** (i) Alienação Fiduciária da totalidade de Ações da Emissora detidas pelas Alienantes; (ii) penhor de 100% das ações de emissão da Concessionária Bahia Norte S.A.; (iii) penhor de 100% das ações de emissão da Concessionária Rota do Atlântico S.A.; e (iv) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios oriundos de Conta Vinculada. | |

**ANEXO II**

**Datas de Amortização das Debêntures**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Amortização das Debêntures** | **Percentual de Amortização das Debêntures** (% do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado) |
| 1. | 15/12/2023 | 0,5000% |
| 2. | 15/06/2024 | 0,5025% |
| 3. | 15/12/2024 | 0,5051% |
| 4. | 15/06/2025 | 0,5076% |
| 5. | 15/12/2025 | 1,5306% |
| 6. | 15/06/2026 | 1,5544% |
| 7. | 15/12/2026 | 2,1053% |
| 8. | 15/06/2027 | 2,1505% |
| 9. | 15/12/2027 | 2,1978% |
| 10. | 15/06/2028 | 2,2472% |
| 11. | 15/12/2028 | 2,8736% |
| 12. | 15/06/2029 | 2,9586% |
| 13. | 15/12/2029 | 3,6585% |
| 14. | 15/06/2030 | 3,7975% |
| 15. | 15/12/2030 | 3,9474% |
| 16. | 15/06/2031 | 4,1096% |
| 17. | 15/12/2031 | 5,0000% |
| 18. | 15/06/2032 | 5,2632% |
| 19. | 15/12/2032 | 5,5556% |
| 20. | 15/06/2033 | 7,5630% |
| 21. | 15/12/2033 | 12,7273% |
| 22. | 15/06/2034 | 14,5833% |
| 23. | 15/12/2034 | 18,2927% |
| 24. | 15/06/2035 | 22,3881% |
| 25. | 15/12/2035 | 30,7692% |
| 26. | 15/06/2036 | 50,0000% |
| 27. | Data de Vencimento | 100,0000% |

**ANEXO III**

**Índice Financeiro**

Índice de Cobertura do Serviço da Dívida da Emissora igual ou superior a 1,2x (um inteiro e dois décimos vezes), sendo calculado da seguinte forma:

Índice de Cobertura do Serviço da Dívida = (EBITDA Ajustado – Impostos – CAPEX + Saldo de Caixa) / (Amortização de Principal + Pagamento de Juros);

Sendo que:

“EBITDA Ajustado” (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization* Ajustado) significa, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos da Emissora, relativo aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do índice acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade): (a) depreciação e amortização incluindo a amortização do direito de concessão, (b) provisão de manutenção e/ou de outras provisões não operacionais, (c) de eventuais custos ou despesas sem efeito caixa no período de apuração ou não operacionais.

“Impostos” significa o somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro pagos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida.

“*Capex*” significa o montante financeiro investido pela Emissora para a execução de projetos, obras e para a aquisição de equipamentos relacionados às suas atividades operacionais relativo aos 12 (doze) últimos meses anteriores à apuração do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida.

“Saldo de Caixa” significa o saldo de caixa, disponibilidades e de aplicações financeiras da Emissora, à data de apuração do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida.

“Amortização de Principal” significa os valores pagos relacionados ao principal de empréstimos e financiamentos da Emissora, excluindo o pagamento de principal de empréstimos com partes relacionadas *(Intercompanies)*, relativo aos 12 (doze) últimos meses anteriores à apuração do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida.

“Pagamento de Juros” significa os valores pagos relacionados aos juros de empréstimos e financiamentos da Emissora, excluindo o pagamento de juros de empréstimos com partes relacionadas *(Intercompanies)*, relativo aos 12 (doze) meses anteriores à apuração do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida.